



PARECER FINAL

O Sr. Raimundo Nonato Mendes Silva, responsável pela Controladoria Municipal, nomeado pela Portaria de nº 07/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o **Processo Licitatório nº 7/2021.018-SMS, DISPENSA DE LICITAÇÃO, tendo por OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO EXCLUSIVO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E IMUNIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA – PA, Localizado na Avenida Brasil, nº 73, Bairro Centro, na cidade de Itupiranga**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara que foi:

DO PROCESSO;

Aos 19 de maio de 2021, Nos foi submetido a este Controladoria Municipal por parte do Setor de Compras Pedido para análise e Parecer Final sobre o **Processo Licitatório nº 7/2021.018-SMS, DISPENSA DE LICITAÇÃO, tendo por OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO EXCLUSIVO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E IMUNIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA – PA, Localizado na Avenida Brasil, nº 73, Bairro Centro, na cidade de Itupiranga**, o mesmo encontra-se com laudo de vistoria/Parecer técnico de avaliação para locação de imóvel urbano e demais documentação, preenchendo os requisitos para a Contratação.

DA CONTRATAÇÃO;

A contratação, e em razão de menor preço recaiu sobre a Pessoa Locatário (a) EDGAR CEZAR SANTANA, CPF: 092.268.182-15 tendo o valor Global R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

DA ANÁLISE;

Tal processo encontra-se com parecer Jurídico da Procuradoria Municipal de nº 081/2021-PGMI, datado de 13 de maio de 2021, Manifestando-se pela possibilidade da dispensa, sendo que o processo está devidamente cumprindo todas as formalidades e apta para sua contratação e seguido os trâmites processuais até a geração de seu contrato e Contém suas publicações conforme Legislação vigente, esta Controladoria opta por:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas já mencionadas neste Parecer Final.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências dealçada.

Aproveitamos a oportunidade para préstimos da mais alta estima e consideração.

É o parecer desta Controladoria Municipal, SMJ.

Itupiranga, 19 de maio de 2021.

RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA
Controlador Municipal
Portaria 07/2021-PMI.